Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Marechal Floriano Peixoto, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG
Fone: (32) 3274-1228

CIDADE SEDE DO AEROPORTO
INTERNACIONAL ITAMAR FRANCO

PROJETO DE LEI Nº 019/2013

"Autoriza no Município de Rio Novo o remanejamento de que menciona, e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Rio Novo aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a remanejar, no orçamento do Município de Rio Novo-MG, exercício financeiro de 2013, do Órgão Câmara Municipal para o órgão Prefeitura Municipal, as seguintes dotações e seus respectivos valores:

I – DOTAÇÕES REDUZIDAS NA CÂMARA MUNICIPAL
Órgão 1 – Câmara Municipal de Rio Novo
Unidade 01 – Câmara Municipal
Sub Unidade 00 – Câmara Municipal
01.031.001.1.0001-4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$12.065,85
Total da Unidade 1.....R$12.065,85
Total da Instituição 1.....R$12.065,85
Total Geral.....R$12.065,85

II – DOTAÇÕES REMANEJADAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão 2 – Prefeitura Municipal de Rio Novo
Unidade - Fundo Municipal de Saúde
Função - Saúde
Sub Função – Atenção Básica
Programa – Saúde da Família
Atividade – 0057 – Programa de Manutenção do PSF e PSF Bucal
Elemento – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$12.065,85

Art. 2º - A alteração orçamentária de que trata esta Lei será realizada por decreto executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 11 de novembro de 2013

Maria Virginia do Nascimento Ferraz
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Rio Novo 11 de novembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Rio Novo
Senhores Vereadores

A proposição objetiva a alteração orçamentária por remanejamento de um órgão para outro, mediante autorização legislativa específica, nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal.

O art. 1º e seus incisos I e II almeja autorização legal do remanejamento de dotações para a Prefeitura Municipal, indicando as dotações que serão reduzidas da Câmara Municipal.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

> "*O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador*." (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Com a alteração - remanejamento - fica garantida a adequação da proporção orçamentária afeta à Câmara Municipal ao limite constitucional (art. 29-A/CF-88).

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, em 17/03/2010, orienta a alteração orçamentária para a adequação do repasse ao limite constitucional, nos termos seguintes:

> *"(...) o art. 29-A da Carta Magna, com as devidas alterações impostas pela Emenda Constitucional nº 58/2009, deverá ser rigorosamente observado. Assim, o Poder Legislativo deverá votar a alteração da despesa total anual fixada para a Câmara Municipal no orçamento de 2010, anulando dotações que superem o limite percentual aplicável, e o*

Poder Executivo deverá adequar o repasse financeiro anual a esse novo valor, reduzindo, se necessário, o quantitativo dos duodécimos a serem entregues nos próximos meses." (Consulta 812.513-TCEMG)

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei incluso.

Atenciosamente,

Maria Virgínia do Nascimento Ferraz
Prefeita Municipal